

Despacho

N.º 09/XII/PCM/2017

SUBDELEGAÇÃO E DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO SENHOR VICE-PRESIDENTE DANIEL VAZ FIGUEIREDO

COMPETÊNCIAS A EXERCER NO QUADRO DOS *PELOUROS* DA CULTURA, DESPORTO, JUVENTUDE E MOVIMENTO ASSOCIATIVO

Pelo meu despacho n.º 08/XII/PCM/2017, de 30 de outubro, atribuí ao **Senhor Vice-Presidente Daniel Vaz Figueiredo** a gestão da **Áreas da Cultura, Desporto, Juventude e Movimento Associativo** funcionalmente associadas à atividade, respetivamente, da Divisão de Cultura e Desporto, e bem ainda do Gabinete da Juventude e do Gabinete de Apoio ao Movimento Associativo, integrados no Departamento de Assuntos Sociais e Cultura.

Atentas as competências que me foram delegadas pela Câmara Municipal na reunião realizada no dia 28 de outubro de 2017 e as competências que me estão conferidas por lei, e com vista a assegurar uma adequada intervenção nos referenciados domínios, enuncio abaixo as competências que, pelo presente despacho, subdelego ou delego no **Senhor Vice-Presidente Daniel Vaz Figueiredo**, tendo em conta a natureza das citadas áreas (áreas que, por comodidade de expressão, passo a designar por *pelouros*).

I – MEDIANTE SUBDELEGAÇÃO

Subdelego, ao abrigo do artigo 36.º n.º 2, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (LALEIA)¹ ou da normaçoã infra referida, **as competências abaixo**, no âmbito das que me foram delegadas pela Câmara Municipal, pela mencionada deliberação de 28 de outubro de 2017:

¹- Sigla que decorre do âmbito da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as Retificações n.º 46-C/2013, de 01 de novembro e n.º 50-A/2013, de 11 de novembro e alterada pelas Leis n.º 25/2015, de 30 de março, n.º 69/2015, de 16 de julho, n.º 7-A/2016, de 30 de março, e n.º 42/2016, de 28 de dezembro, (pois que

A – No domínio da fiscalização

Promover a atividade fiscalizadora que cabe à Câmara Municipal no âmbito das competências subdelegadas.

B – No domínio do património natural e cultural (artigo 33.º n.º 1, alínea t), da LALEIA)

Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural e cultural do município.

C – No domínio das taxas, tarifas e preços (artigo 44.º n.º 1 e 4 do Código do Procedimento Administrativo² – CPA)

- c.1. Liquidar taxas, tarifas e preços, nos termos dos regulamentos municipais;
- c.2. Autorizar, nos termos dos regulamentos municipais, o pagamento em prestações de taxas, tarifas e preços.

D – O poder de direção do procedimento (artigo 55.º n.ºs 2 e 4 do CPA),

O poder de direção do procedimento respeitante às competências da Câmara Municipal não delegadas e às indelegáveis, no âmbito dos procedimentos que corram pelos serviços sob sua gestão, salvo disposição legal, regulamentar ou estatutária em contrário ou quando a isso obviarem as condições de serviço ou outras razões ponderosas, invocadas fundamentadamente no procedimento concreto ou em diretiva interna respeitante a certos procedimentos.

E – Quanto a atividades previstas no Regulamento de Atividades Diversas do Município da Moita e no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18/12³ (ao abrigo do artigo 3.º, n.º 1)

Exercer as competências que à Câmara Municipal são conferidas em matéria de licenciamento da seguinte atividade (artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, e Regulamento

¹ "estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico".

² - Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro.

³ - Diploma alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 204/2012 de 29 de agosto e posteriormente alterado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 51/2015 de 13 de abril e pela Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto.

de Atividades Diversas do Município da Moita):

- a) Realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre – artigo 29.º n.º 1 do Decreto-Lei e artigo 48.º n.º 1 do Regulamento;
- b) Revogar, relativamente às mesmas, as licenças por si concedidas, nos termos do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, a qualquer momento, com fundamento na infração das regras estabelecidas para a respetiva atividade e na inaptidão do seu titular para o respetivo exercício – artigo 51.º do mencionado Decreto-Lei e artigo 60.º-D do Regulamento.

II – MEDIANTE DELEGAÇÃO

Delego, ao abrigo do n.º 2 do artigo 36.º da LALEIA ou da normação infra referida, **as competências a seguir indicadas.**

A – De âmbito geral

- a.1. Autorizar a realização de despesas para a execução de obras e a aquisição de bens móveis e serviços, salvo no que toca a avenças e tarefas, até ao montante de 50.000 euros, verificada a inscrição orçamental, a cativação prévia e as disponibilidades de tesouraria;
- a.2. Aprovar programas de procedimento e caderno de encargos ou outros documentos que, face ao valor, se mostrem mais adequados, decidir das questões procedimentais e adjudicações, minutas de contratos ou a dispensa da sua redução a escrito e outorgar os contratos e bem assim autorizar a dispensa de audição prévia dos interessados, sendo caso disso, quanto aos procedimentos que, atento o valor referido na alínea anterior, lhe compete lançar;
- a.3. Visar faturas ou outros documentos que devam ser presentes para pagamento;
- a.4. Promover as ações necessárias à administração do património municipal afeto aos serviços sob sua gestão e à sua conservação;
- a.5. Visar e assinar correspondência da Câmara Municipal, com exceção da destinada a Órgãos de Soberania, seus membros e equiparados;
- a.6. O poder de direção do procedimento respeitante às competências do Presidente da Câmara Municipal não delegadas e às indelegáveis, no âmbito dos procedimentos que corram pelos serviços sob sua gestão salvo disposição legal, regulamentar ou estatutária em contrário ou quando a isso obviarem as condições de serviço ou outras razões ponderosas, invocadas fundamentadamente no procedimento concreto ou em diretiva interna respeitante a certos procedimentos (artigo 55.º n.ºs 2 e 4 do CPA).

B – No domínio da gestão dos serviços e do pessoal – ao abrigo do artigo 35.º n.º 2 alínea a) LALEIA

- b.1. Elaborar normas de funcionamento dos serviços sob sua responsabilidade, que não envolvam alterações estruturais e superintender na respetiva direção e gestão;
- b.2. Superintender na direção do pessoal afeto à Divisão de Cultura e Desporto, e bem ainda ao Gabinete da Juventude e ao Gabinete de Apoio ao Movimento Associativo, integrados no Departamento de Assuntos Sociais e Cultura;
- b.3. Modificar ou revogar os atos praticados pelos trabalhadores dos serviços cuja direção e gestão lhe é cometida;
- b.4. As competências referidas em b.2. para além das atinentes à direção do pessoal em termos genéricos, envolvem os seguintes poderes:
 - b.4.1. Aprovar e alterar o mapa de férias e tomar as restantes decisões relativas a férias;
 - b.4.2. Justificar e injustificar faltas e conceder dispensas de serviço;
 - b.4.3. Conceder licenças sem vencimento até 60 dias e despachar em matéria de licenças relativas à proteção da maternidade e da paternidade e da adoção;
 - b.4.4. Proceder à homologação da classificação de serviço dos trabalhadores, nos casos em que não tenha sido avaliador;
 - b.4.5. Decidir em matéria de duração e horário de trabalho, nos termos da lei e do regulamento interno;
 - b.4.6. Autorizar a prestação de trabalho extraordinário;

C – Quanto a outras matérias

- c.1. Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade;
- c.2. Determinar o desentranhamento de documentos juntos aos processos e autorizar a restituição destes aos interessados;
- c.3. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;
- c.4. Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa.

III – AUTORIZAÇÃO PARA SUBDELEGAÇÃO

Ao abrigo do artigo 38.º, n.ºs 1, 2 e 3, da LALEIA, do artigo 46.º, n.º 1, do CPA ou da normaçaõ infra referida, autorizo o Senhor Vice-Presidente a subdelegar na Diretora do Departamento de Assuntos Sociais e Cultura, as seguintes competências:

1. Visar faturas ou outros documentos que devam ser presentes para pagamento;
2. Fazer requisições internas de bens e serviços para a execução de trabalhos precedentemente autorizados, para manutenção corrente do espaço físico e equipamentos afetos à unidade orgânica e ao funcionamento desta;
3. Assinar ou visar a correspondência destinada a pessoas não públicas e aos serviços das entidades públicas;
4. Assinar documentos de mero expediente, entendendo-se designadamente como tal aqueles em que se prestem as informações a que alude o artigo 82.º do CPA;
5. Exarar os despachos a que se reporta o artigo 85.º, n.º 2, do CPA;
6. Prover aos averbamentos que se tornem exigíveis por mera participação dos interessados, verificada a legitimidade destes;
7. Promover a liquidação de taxas nos termos legais e regulamentares atinentes e, precedendo despacho homologatório do subdelegante, notificar os sujeitos passivos para pagamento nos prazos prefixados;
8. Liquidar tarifas e preços nos termos legais e regulamentares atinentes e notificar os sujeitos passivos para pagamento nos prazos prefixados;
9. O poder de direção dos procedimentos que corram pela respetiva unidade orgânica, salvo disposição legal, regulamentar ou estatutária em contrário ou quando a isso obviarem as condições de serviço ou outras razões ponderosas, invocadas fundamentadamente no procedimento concreto ou em diretiva interna respeitante a certos procedimentos (artigo 55.º n.ºs 2 e 4 do CPA);
10. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, com respeito pelos interesses do serviço;
11. Justificar e injustificar faltas e conceder dispensas de serviço;
12. Autorizar a prestação de trabalho extraordinário;
13. Autorizar termos de abertura e encerramento de livros sujeitos a essa formalidade;
14. Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos aos processos;
15. Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa.

Notas:

- 1.ª O Subdelegado pode autorizar a subdelegação de competências nas chefias das unidades flexíveis, quanto às seguintes matérias:
- a) Visar faturas ou outros documentos que devam ser presentes para pagamento;
 - b) Fazer requisições internas de bens e serviços para a execução de trabalhos precedentemente autorizados, para a execução de trabalhos de manutenção corrente do espaço físico e equipamentos afetos à unidade orgânica e ao funcionamento desta;
 - c) Assinar ou visar a correspondência destinada a pessoas não públicas e aos serviços das entidades públicas, tendo em atenção, quanto às últimas, que o destinatário não deve ter, na correspondente hierarquia, nível hierárquico superior;
 - d) Assinar documentos de mero expediente, entendendo-se designadamente como tal aqueles em que se prestem as informações a que alude o artigo 82.º do CPA;
 - e) Exarar os despachos a que se reporta o artigo 85.º, n.º 2, do CPA;
 - f) O poder de direção dos procedimentos que corram pela respetiva unidade orgânica, salvo disposição legal, regulamentar ou estatutária em contrário ou quando a isso obviarem as condições de serviço ou outras razões ponderosas, invocadas fundamentadamente no procedimento concreto ou em diretiva interna respeitante a certos procedimentos (artigo 55.º n.ºs 2 e 4 do CPA).
 - g) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos aos processos;
 - h) Prover aos averbamentos que se tornem exigíveis por mera participação dos interessados, verificada a legitimidade destes;
 - i) Promover a liquidação de taxas, nos termos das normas legais e regulamentares atinentes e, uma vez homologada aquela, notificar os sujeitos passivos para pagamento nos prazos prefixados;
 - j) Liquidar tarifas e preços nos termos das normas legais e regulamentares atinentes e notificar os sujeitos passivos para pagamento nos prazos prefixados;
 - k) Autorizar termos de abertura e encerramento de livros sujeitos a essa formalidade;
 - l) Justificar e injustificar faltas e conceder dispensas de serviço.
 - m) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, com respeito pelos interesses do serviço;
 - n) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário.
- 2.ª Em caso de vacatura do cargo de diretor de departamento, consideram-se, para efeitos de subdelegação de competências, que os chefes de divisão são os *dirigentes máximos*.

- 3.ª O Subdelegante, diretamente ou qualquer dirigente seu subdelegado pode subdelegar a assinatura da correspondência ou do expediente necessário à mera instrução dos processos em qualquer trabalhador seu subordinado;⁴
- 4.ª Nos atos praticados ao abrigo delegação ou subdelegação, deve ser mencionada a qualidade de delegado ou subdelegado e o despacho que a conferiu.
- 5.ª O destinatário do presente despacho deve prestar informação sobre o exercício das competências nele delegadas ou subdelegadas e determinar nos despachos de subdelegação que venha a proferir a obrigatoriedade do subdelegado igualmente o fazer e bem ainda de exarar nos processos e outros documentos que submeta a decisão superior a menção do cumprimento das normas legais ou regulamentares aplicáveis.

Registe-se, notifique-se e publicite-se.

Moita, 30 de outubro de 2017

Presidente da Câmara Municipal



Rui Manuel Marques Garcia

⁴ - Artigo 16.º, n.º 2, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 42/2016, de 28 de dezembro, e 82-B/2014, de 31 de dezembro (este diploma procede à adaptação à administração local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto, e 128/2015 de 03 de setembro, que aprovou o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado.